

**EMENDA N° , de 2009**  
(ao PLC nº 221, de 2009)

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....

.....

§ 1º .....

II – bens e produtos culturais: livros, periódicos (revistas, fascículos, guias e almanaques), de cunho informativo, artístico e cultural, produzidos em qualquer formato ou mídia, por pessoas físicas ou jurídicas, nas áreas culturais descritas no § 2º.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A nova redação proposta ao inciso II do § 1º do art. 2º ao Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 2009 visa elencar os livros e periódicos entre os produtos e bens culturais a serem beneficiados pelo novo texto legal.

Sabemos que livros e periódicos – aqui compreendidos como revistas, fascículos, guias e almanaques – são meios incentivadores do hábito de leitura em todas as faixas etárias e segmentos sociais.

Assim, desejamos, com sua inclusão no presente Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 2009, democratizar o acesso à informação e à cultura, contribuindo no processo de consolidação da cidadania.

Sala da Comissão,

Senador CÍCERO LUCENA